



## APOIO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA

#### CONTRATOS SIMPLES E DE DESENVOLVIMENTO

Ao Estado compete apoiar as famílias no exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres relativamente à educação dos filhos e para apoiar as famílias que optam por estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, o Ministério da Educação apoia financeiramente.

Todos os Encarregados de Educação poderão candidatar-se a esse apoio financeiro, com base nos escalões e captações que abaixo indicamos.

#### CONTRATOS SIMPLES E DE DESENVOLVIMENTO

(Educação Pré escolar)

Escalões	Captações	Educação Pré escolar	
		Percentagem (a)	Montante
1º	Até € 197,48	60,0%	€ 1 073,19
2º	De €197,49 a €300,44	43,0%	€ 769,12
3º	De €300,45 a €398,57	33,0%	€ 590,25
4º	De €398,58 a €541,08	28,0%	€ 500,82

(a) Compensação de encargos com propinas (direito de opção educativa)



**CONTRATOS SIMPLES E DE DESENVOLVIMENTO**

(Ensino Básico e Secundário)

Escalões	Capitações	Ensino Básico (a)						Ensino Secundário	
		1º Ciclo		2º Ciclo		3º Ciclo			
		C.E.P (a)		C.E.P (a)		C.E.P (a)		C.E.P (a)	
1º	Até € 145,57	57,0%	€1 110,14	57,0%	€1 198,73	49,0%	€1 122,76	40,0%	€962,36
2º	De €145,58 a €209,82	52,5%	€1 022,50	51,5%	€1 083,07	43,5%	€996,74	35%	€842,07
3º	De €209,83 a €307,11	33,0%	€642,71	33,0%	€649,00	26%	€595,75	15,0%	€ 360,81
4º	De €307,12 a €541,08	27,0%	€525,86	26,0%	€546,79	17,0%	€389,53	13,0%	€312,77

(a) Compensação de encargos com propinas (direito de opção educativa)



## A FÓRMULA DE CÁLCULO DE CAPITAÇÃO

Em conformidade com o Despacho n.º 17186/2001 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 16/08, e o Despacho n.º 17 472/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 20/08, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 20 043/2002, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 11/09, pelo Despacho n.º 21739/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 25/10, pelo Despacho n.º 26338/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 16/11, e pelo Despacho n.º 6514/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27/02, a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = [R - (C + I + H + S)]$$

(12N)

em que, face ao ano civil anterior :

**RC**=rendimento *per capita*;

**R**=rendimento bruto anual do agregado familiar;

**C**=total de contribuições pagas;

**I**=total de impostos pagos;

**H**=encargos anuais com habitação;

**S**=despesas de saúde não reembolsadas;

**N**=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R=rendimento bruto do agregado familiar** pelo valor constante da (linha1) da demonstração de liquidação de I.R.S.;

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de I.R.S.**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “**C**” será substituído pelo **maiselevado** dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de I.R.S.

, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

ou

- b) totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00€**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das pensões, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de I.R.S. até ao limite de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido pensão<sup>1</sup>

ou

- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos rendimentos profissionais e empresariais, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de I.R.S.;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano decorrente, até ao montante máximo de **2.095€**,
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante na demonstração de liquidação de I.R.S. detalhada;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S. o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar**

---

<sup>1</sup> Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores a 4.104,00€ são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01€ e 22.500,00€ são deduzidas em 4.104,00€;
- pensões entre 22.500,01€ e 43.020,00€ a dedução varia entre 4.104,00€ e 0€;
- pensões superiores a 43.020,00€ não têm dedução.

Exemplo: valor anual de 40.000,00€

$40.000,00€ - 22.500,00€ = 17.500,00€$

$17.500,00€ \times 20\% = 3.500,00€$

$4.104,00€ - 3.500,00€ = 604,00€$  (seria este o valor de “C” na fórmula).



#### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

- Declaração de IRS e Demonstração da liquidação detalhada de IRS do mesmo ano, ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela Autoridade Tributária;
- Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação;
- Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente;
- Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer comparticipação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino – modelo remetido por correio eletrónico.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, queira por favor, contactar os nossos serviços administrativos.